



MUNICÍPIO DE BARRANCOS

- DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- GABINETE TÉCNICO MUNICIPAL
- SERVIÇO DE URBANISMO



PLANO DE URBANIZAÇÃO DE BARRANCOS

TERMOS DE REFERÊNCIA - AGOSTO de 2011



Plano de Urbanização de Barrancos – Termos de referência

Dalila de Fátima Guerra, Eng.^a Civil – Chefe DOSU, C. M. Barrancos
João Frederico Cordeiro, Arq. C. M. Barrancos
José Alberto Cruz, Eng.^o Técnico Civil C. M. Barrancos
Patrícia Alexandra Costa, Geógrafa C. M. Barrancos
Ana Isabel Guimarães, Jurista C. M. Barrancos
Maria Margarida Valério, Eng.^a de Recursos Naturais C. M. Barrancos

Município de Barrancos

Barrancos

2011



ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DO PLANO	4
3.	ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO	4
4.	ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL	4
5.	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO URBANÍSTICA – OBJECTIVOS	5
6.	METODOLOGIA DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO	10
7.	AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA	12
8.	ACOMPANHAMENTO	13
9.	PLANEAMENTO E PRAZOS DE ELABORAÇÃO	14
10.	EQUIPA PLURIDISCIPLINAR	14
11.	ANEXOS	15



1. INTRODUÇÃO

A publicação e entrada em vigor do Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA), através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de Agosto, determinou a afirmação do Alentejo como um território sustentável e de forte identidade regional, sustentada por um sistema urbano policêntrico, garantindo adequados níveis de coesão territorial e integração reforçada com outros espaços nacionais e internacionais, valorizando o seu posicionamento geoestratégico.

A elaboração do PROTA e a sua estratégia enquadram-se no contexto da Lei n.º 54/2007, de 31 de Agosto, que alterou a Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto (Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e do Urbanismo - LBOTU), implicando a tomada de decisões de natureza sectorial com forte repercussão no território.

Estabeleceu o PROTA a obrigatoriedade de elaboração de planos de urbanização para as sedes de concelho, de forma a transpor as directivas de desenvolvimento para o ordenamento do território dos municípios, integrando ao nível local a estratégia regional de desenvolvimento territorial e as opções estabelecidas ao nível nacional, considerando ainda as estratégias municipais de ordenamento do território e de desenvolvimento local. Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 16 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT), a Câmara Municipal de Barrancos é a entidade competente para a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território (PMOT) e, como tal, responsável pela introdução e adaptação à realidade local das orientações estabelecidas pelo PROTA, nomeadamente através do plano director municipal de Barrancos (PDMBA) e do agora proposto plano de urbanização de Barrancos (PUB).

O PROTA procura reforçar as potencialidades do território e combater as debilidades, definindo estratégias para um crescimento sustentado, procurando melhorar a eficiência energética, melhorar o ambiente, valorizar o património natural, potenciar o património histórico e cultural, melhorar a coesão e equidade sociais, dando melhor aproveitamento ao policentrismo urbano, procurando ainda melhorar a rede de comunicações e a rede de equipamentos ou o seu funcionamento em rede, assim como a conectividade internacional do território, potenciando a exploração de plataformas logísticas e das tecnologias de informação e comunicação (TIC), finalmente objectiva a potenciação da floresta, agricultura, indústria, turismo e das actividades produtivas locais.

As estratégias defendidas pelo PROTA, reduzidas a normas orientadoras, devem agora ser introduzidas nos PMOT do concelho de Barrancos, sendo esse processo iniciado através da elaboração do PUB.



2. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DO PLANO

De forma geral, o Concelho de Barrancos situa-se no Sudeste de Portugal Continental (NUTS I), na Região do Alentejo (NUTS II), Sub-região do Baixo Alentejo (NUTS III), ocupando uma área geográfica de 168.43 km².

É uma Vila portuguesa, pertencente ao Distrito de Beja, da qual dista 110 km, com cerca de 1 924 habitantes (Censos, 2001). É sede de Município e possui apenas uma freguesia.

O município é limitado a Norte e a Este pelos municípios espanhóis de Oliva de la Frontera e Valencia del Mombuey, pertencentes à Província de Badajoz e pelo município de Encinasola, pertencente à Província de Huelva, a Sul e a Oeste pelo município de Moura (Distrito de Beja) e a Noroeste pelo município de Mourão (Distrito de Évora).

O PUB incide sobre o perímetro urbano da Vila de Barrancos, conforme é delimitado e caracterizado na planta de ordenamento da vila.

A área de estudo tem uma superfície aproximada de 110 hectares, coincidente com a totalidade do perímetro urbano da Vila de Barrancos, abrangendo um território urbano arquitectónicamente homogéneo, cujo estado de conservação de uma forma geral é satisfatório e com uma elevada variação da morfologia do terreno, abrangendo Área a Preservar, Área Consolidada, Área Não Estruturada e ainda Espaço Urbanizável, Espaço Industrial e Área Verde.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO

O presente documento, que se submete à apreciação da Câmara Municipal, enquadra e define a oportunidade de elaboração e os respectivos termos de referência do PUB, ao abrigo do disposto e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 74.º do RJIGT.

4. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

O PUB incide sobre área abrangida pelo PDMBA, em área de solo classificado como espaço urbano (urbanizado ou urbanizável), regido pelos artigos 24.º a 37.º do seu regulamento.

Sendo a elaboração do plano de urbanização determinada pelo PROTA, o qual define o quadro estratégico para os planos municipais de ordenamento do território, o PU deve adaptar-se ao PROTA devendo ser adoptadas pelo PU as estratégias e normas orientadoras.



5. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO URBANÍSTICA – OBJECTIVOS

A necessidade de elaboração do PUB constitui uma oportunidade de avaliação das estratégias urbanísticas instituídas com a entrada em vigor do PDMBA em 1995. Constitui ainda a oportunidade de rectificar os problemas detectados e lançar novas medidas e estratégias de desenvolvimento que potenciem o progresso sustentável da Vila de Barrancos.

A elaboração do plano deve ainda reger-se pelas orientações estratégicas definidas pelo PROTA. O plano deverá resultar no fortalecimento das funções urbanas da Vila de Barrancos que, enquanto sede de concelho, deve organizar o território e concentrar em si as funções e os recursos necessários à sua população e às populações dispersas em seu torno, assumindo as funções enquanto Centro Urbano Complementar, conforme determinado pelo PROTA.

No novo contexto funcional da Vila de Barrancos, pós-agrícola e perante um constante êxodo rural, devem ser equacionadas as novas necessidades de habitação, serviços e indústria, uma vez que Barrancos perdeu a função aglutinadora da actividade agrária. Cada vez mais se assiste ao surgimento de actividades de prestação de serviços e comércio (restauração e hotelaria) ou ainda à combinação da actividade agrícola/ silvícola com a industrial, resultando em agro-indústria de fileiras especializadas.

Afigurando-se os recursos naturais como os elementos fundamentais na criação de riqueza (seja através do turismo ou da transformação agro-industrial), torna-se fulcral proteger e defender o solo rural, reservando o mesmo para as actividades com potencialidade de criar emprego e riqueza.

Por outro lado e não menos importante, é necessário defender a paisagem e a memória, potenciando ou criando os meios para incentivar o povoamento tradicional, que no Alentejo se caracteriza por ser concentrado.

Assim, o plano deve também criar os instrumentos necessários para atrair as populações para o interior do perímetro urbano, concentrando a edificação e a fixação da população na Vila de Barrancos, evitando a edificação dispersa em solo rural.

Simultaneamente, verifica-se um fenómeno de envelhecimento do património edificado, em muito devido ao envelhecimento da população e ao êxodo populacional que se continua a verificar, o qual não tem sido compensado pela procura de segundas residências ou o retorno de reformados à sua terra natal. Desta forma, é importante dotar o plano de medidas urbanísticas que estimulem a reabilitação urbana e a aquisição ou arrendamento de habitação pelas camadas etárias mais jovens. Por outro lado, o plano deverá procurar limitar a expansão do perímetro urbano, reforçando a necessidade da reabilitação do património construído e limitando a degradação e destruição de solo rural, pela conversão deste em solo urbano.

A ampliação do perímetro urbano acarretaria consigo a necessidade do município infra-estruturar e urbanizar solos, tendo por consequência o aumento dos custos de investimento e manutenção, o que sem perspectivas de investimento ou de concretização dos equipamentos públicos ou do edificado, habitacional, comercial ou ainda industrial, tornar-se-ia num somatório de custos sem retorno, aumentando o risco de insustentabilidade financeira do município.



Deve ainda ser tido em conta que a urbanização de terrenos tem custos ambientais e sociais acrescidos quando os planos não são totalmente concretizados, tornando-se esses espaços locais geradores de problemas ambientais e sociais, normalmente associados à deposição de resíduos e à criminalidade.

Por todas estas razões o plano deverá propor medidas limitadoras da expansão do perímetro urbano, apostando na reabilitação urbana.

De facto, o perímetro urbano existente, não só se afigura suficiente para responder às necessidades de crescimento da vila, como deve ser pensado para melhor se adequar às necessidades da população e contribuir para o bem-estar de residentes e visitantes, contribuindo para a sustentabilidade do meio urbano e rural envolvente. Neste âmbito, deverá ser feita uma análise às infra-estruturas e equipamentos existentes, assim como à forma de vida das populações e suas necessidades. Dessa análise deverão resultar propostas de melhoramento e sustentabilidade para as redes públicas de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais e redes de distribuição de electricidade. Devem ainda ser contempladas medidas de aperfeiçoamento da iluminação pública, visando a redução do consumo energético e a poluição luminosa.

Deverão ser estudadas soluções ou propostas para melhoramento da mobilidade e acessibilidade no interior do perímetro urbano e diminuição da dependência dos veículos motorizados, promovendo as deslocações pedonais e em bicicleta, sempre que possível.

Considerando a alteração das actividades dominantes da economia local e atendendo a que o sector turístico se afirma como uma actividade estratégica para o desenvolvimento de Barrancos, deve o plano ser dotado de instrumentos de planeamento que fomentem a atractividade turística. Assim, atendendo a que o património construído, a par do património natural, constitui um dos factores de atractividade turística (por si e pelos ambientes urbanos criados), compete ao Município de Barrancos zelar pela preservação do património edificado. Nestes termos, devem existir instrumentos regulamentares e técnicos capazes de permitir proteger a memória e o património, sendo o plano de urbanização a oportunidade de criar uma estratégia de protecção do património.

A vila de Barrancos é considerada pelo PROTA como um dos núcleos urbanos com maior potencialidade de ligação a Espanha, nomeadamente com a Andaluzia. Perante este potencial de maior concertação com o território Andaluz, para além de políticas de cooperação que o município pode lançar, deve existir uma aposta na melhoria da acessibilidade, através do investimento nas vias de comunicação, de forma a estimular a captação de mercados comerciais e de serviços, assim como as actividades turísticas. Devem ser implementadas medidas urbanísticas adicionais que facilitem a instalação de indústria (tendo por objectivo o aumento das exportações), assim como o aumento da oferta de quantidade de alojamento hoteleiro e da diversidade de tipologia, tirando benefício das características naturais, paisagísticas, climatéricas e da gastronomia local.



Devem ainda ser analisados os riscos naturais e tecnológicos existentes no perímetro urbano da Vila de Barrancos, tendo por objectivo caracterizar os mesmos, permitindo orientar as opções e decisões de ordenamento urbanístico de forma a reduzir os riscos associados a desastres naturais ou com origem em actividades humanas.

A elaboração do PUB constitui o próximo acto de aproximação dos PMOT de Barrancos à estratégia de desenvolvimento regional. Considerando que, de acordo com o PROTA, a Câmara Municipal de Barrancos deverá iniciar o processo de revisão do PDMBA, assim o PU deve ser entendido como o primeiro passo de um profundo processo de revisão dos PMOT. A elaboração deste plano deve constituir um momento de reflexão sobre o desenvolvimento do concelho de Barrancos para os próximos anos. As medidas que venham a ser determinadas pelo PU devem constituir a estratégia de desenvolvimento urbano, sendo posteriormente integrada na proposta de revisão do PDMBA.

Assim, são propostos os seguintes **Objectivos Estratégicos**:

OE₁ – Abrandar e inverter a tendência de desertificação demográfica, promovendo a fixação de população, nomeadamente jovem, combater a pobreza e o desemprego;

OE₂ – Incentivar a dinâmica económica e social, a fixação de actividades dos sectores secundário (transformação e industria agro-alimentar) e terciário (hotelaria e turismo), promovendo a captação de investimento externo e o aumento do número de visitantes;

OE₃ – Promover a sustentabilidade ambiental da vila e do território envolvente, defendendo a biodiversidade, o uso racional da água e da energia, incluindo-se ainda a redução da dependência dos combustíveis fósseis e do automóvel privado;

OE₄ – Beneficiar da posição geoestratégica fronteiriça e das potencialidades das relações com as regiões de Espanha, beneficiando ainda da diversidade e magnificência do património natural, riqueza do ambiente urbano e potencialidade do clima, potenciando a interacção cultural e a prática de actividades desportivas, assim como de actividades ao ar livre.

Atendendo aos objectivos acima expostos, a proposta de elaboração do PUB concretizará, nomeadamente:

1. Análise dos limites do perímetro urbano, da infra-estruturação e da ocupação das suas áreas mais periféricas, com o objectivo de verificar a necessidade de manutenção da classificação como solo urbano as áreas subutilizadas ou com classificação de área verde;
2. Análise e requalificação do solo urbano, assim como dos limites das várias categorias funcionais do solo urbano;
3. Elaboração das cartas de ordenamento e de condicionantes para o perímetro urbano da Vila de Barrancos;
4. Adopção dos conceitos e designações de qualificação do solo urbano, definidos pelos Decretos Regulamentares n.º9/2009 e 11/2009, de 29 de Maio;



5. A elaboração de cartografia do Plano de Urbanização adoptando as características gráficas e de informação definidas pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de Maio;
6. Planear o desenvolvimento urbano e as regras das operações urbanísticas de forma a incentivar a reabilitação urbana;
7. Avaliação e alteração dos índices urbanísticos, para as várias áreas funcionais do perímetro urbano;
8. Definir na base cartográfica as áreas adequadas para acolhimento de empreendimentos turísticos e a capacidade máxima de alojamento turístico para o perímetro urbano tendo em atenção a intensidade turística máxima admissível para o concelho de Barrancos;
9. Regulamentar as condições de ocupação e edificação para as áreas destinadas à ocupação por empreendimentos turísticos, assim como para a conversão e utilização de edifícios existentes como empreendimentos turísticos ou unidades de alojamento local;
10. Definir e regulamentar as condições de intervenção no edificado, assim como as condições para substituição de edifícios ou novas construções, incluindo disposições sobre a arquitectura;
11. Determinar a classificação como património imóvel de interesse municipal, edifícios ou conjuntos de edifícios, localizados em Área a Preservar e Área Consolidada, que pelas suas características contribuam para a identidade histórica, cultural e urbana de Barrancos;
12. Analisar os sistemas de vistas e pontos notáveis e determinar medidas de salvaguarda das vistas a partir dos pontos notáveis;
13. Definição de critérios e normas para a instalação de meios de micro geração de energia eléctrica e aquecimento de águas;
14. Definição de critérios e normas para a recolha e aproveitamento de águas pluviais;
15. Definição de objectivos para a optimização da iluminação pública e redução da poluição luminosa;
16. Definição de equipamentos e infra-estruturas de apoio à mobilidade, nomeadamente pela criação de parques de estacionamento público e de lugares de estacionamento privado;
17. Apontar estratégias construtivas e de ordenamento urbano que permitam a melhoria das condições de fruição dos espaços e equipamentos públicos e da mobilidade, garantindo a coesão do território urbano enquanto espaço social e aglutinador da sociedade;
18. Avaliação da localização, dimensionamento e afectação de áreas para os equipamentos públicos existentes, previstos ou não previstos, mas necessários, contemplando a conversão de uso e a reabilitação de edifícios e equipamentos já existentes;
19. Avaliação da localização, dimensionamento e afectação das áreas verdes e dos espaços ajardinados, visando o melhoramento e ampliação dos espaços destinados a utilização



- colectiva, criando “corredores verdes” e estudando o potencial de integração de cada uma dessas áreas numa estrutura ecológica municipal;
20. Avaliação das infra-estruturas, actualizando e ponderando as obras existentes e as não realizadas, nomeadamente no que respeita à rede de distribuição de água, rede de drenagem de águas residuais, rede de drenagem de águas pluviais e redes de distribuição de electricidade, gás e telecomunicações;
 21. Planear a reabilitação dos sistemas existentes de drenagem de águas, incluindo a transformação das redes unitárias em separativas;
 22. Concepção de uma malha viária estruturante para os espaços urbanizáveis ou áreas não estruturadas;
 23. Planear a ampliação das redes de infra-estruturas para as zonas não estruturadas;
 24. Planear a reabilitação da Estrada Nacional 258, no troço incluído no interior do perímetro urbano, definindo ainda as responsabilidades e competências para as Administrações Central e Local;
 25. Análise dos riscos naturais e tecnológicos associados ao perímetro urbano de Barrancos, no que respeita ao risco sísmico, de cheia e de seca, elaborando:
 - a) Cartografia de ordenamento e condicionantes contemplando:
 - i. Delimitação e levantamento das zonas urbanas mais antigas e/ou degradadas, principalmente as que estejam localizadas em área de maior perigosidade;
 - ii. Localização e delimitação de zonas destinadas a espaços abertos, por exemplo jardins públicos, que possam ser utilizados como áreas de segurança para as actividades a desenvolver pós sismo;
 - iii. Planeamento das novas vias com o objectivo de segmentar a superfície construída, de modo a aumentar a segurança contra incêndios urbanos;
 - iv. Delimitação e levantamento das áreas inundáveis no perímetro urbano;
 - b) Integrar no plano as orientações do Programa Nacional para o uso eficiente da água;
 26. Ponderar a localização de espaços de incubação e de acolhimento empresarial no espaço urbano;
 27. O plano deve integrar as orientações do Programa Nacional para as Alterações Climáticas;
 28. Determinar os mecanismos de compensação em áreas abrangidas por Plano de Pormenor ou Loteamento.



6. METODOLOGIA DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO

A elaboração da proposta do PU deve ter em consideração o grau de concretização do PDMBA em vigor para o perímetro urbano de Vila de Barrancos, assim como os problemas e sucessos detectados na aplicação do mesmo, de forma a rectificar as medidas mal sucedidas e dando continuidade e aprofundando àquelas bem sucedidas na sua aplicação.

No decurso do processo de elaboração, devem ser tomados em consideração os diversos indicadores factuais e estatísticos sobre o tecido social, económico, urbanístico e ambiental, assim como relatórios, publicações e demais documentação considerada adequada.

a. ESTUDOS A EFECTUAR

As soluções propostas devem reflectir a análise de informação recolhida, devendo incidir sobre o tecido social, económico e urbanístico, propondo medidas que permitam a dinamização e abertura ao exterior da economia local, apoiada em propostas urbanísticas sustentáveis. Deve a conjugação dos factores económico e urbanístico, resultar numa sociedade mais motivada e dinâmica, capaz de criar actividades económicas, sociais e culturais, devendo o processo de elaboração do plano explorar a informação e as possibilidades que mais acautelem a atractividade de pessoas e bens, assim como o investimento.

Os estudos devem ser orientados de forma a garantir a sustentabilidade do ciclo económico e social, devendo apoiar-se em simultâneo na preservação do meio natural envolvente e na extracção sustentável dos seus recursos, procurando um ciclo contínuo e perpetuável de preservação ambiental, investimento económico, desenvolvimento social, preservação de recursos, regressando à preservação ambiental.

b. CONTEÚDO MATERIAL

O conteúdo material do plano adopta os objectivos e transformações previstos nestes termos de referência e na deliberação municipal que determine a sua elaboração e os conteúdos definidos pelo artigo 88.º do RJGT. Deve ainda conter informação relativa ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído. O conteúdo material deve ainda incluir as conclusões e contemplar as opções da Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho e ainda nos termos do n.º 6 do artigo 74.º do RJGT.



c. CONTEÚDO DOCUMENTAL

O plano será constituído, no mínimo, pelo conteúdo documental constante do artigo 89.º do RJGT, designadamente:

- a) Regulamento;
- b) Planta de zonamento, que representa a estrutura territorial e o regime de uso do solo da área a que respeita;
- c) Planta de condicionantes, que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

Sendo acompanhado por:

- a) Relatório, que explicita os objectivos estratégicos do plano e a respectiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução;
- b) Relatório ambiental, no qual se identificam, descreve e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objectivos e o âmbito de aplicação territorial respectivos;
- c) Programa de execução contendo, designadamente, disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas, bem como sobre os meios de financiamento das mesmas.

O plano é ainda acompanhado, no mínimo, pelos elementos fixados pelo artigo 2.º da Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro, designadamente:

- a) Planta de enquadramento, elaborada a escala inferior à do plano de urbanização, que assinale as principais vias de comunicação e outras infra-estruturas relevantes e grandes equipamentos, bem como outros elementos considerados pertinentes;
- b) Planta da situação existente, com a ocupação do território à data da elaboração do plano;
- c) Relatório e ou planta com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, substituível por declaração de câmara municipal comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano;
- d) Plantas de identificação do traçado de infra-estruturas viárias, de abastecimento de água, de saneamento, de energia eléctrica, de recolha de resíduos e demais infra-estruturas relevantes, existentes e previstas, na área do plano;
- e) Carta da estrutura ecológica do aglomerado;
- f) Extractos do regulamento, plantas de ordenamento e de condicionantes dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção do plano de urbanização;



- g) Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo relatório de ponderação.

7. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

A Vila de Barrancos encontra-se inserida em área abrangida pelo plano sectorial da Rede Natura 2000, na Zona de Protecção Especial de Moura/Mourão/Barrancos, sendo que os planos elaborados nestas áreas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, estão sujeitos a avaliação ambiental estratégica (AAE).

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, compete à entidade responsável pela elaboração do plano averiguar se o mesmo se encontra sujeito a avaliação ambiental, sendo que de acordo com o n.º 6 do artigo 74.º do RJGT essa responsabilidade impende sobre a câmara municipal.

A câmara municipal determina ainda o âmbito da avaliação ambiental a realizar, bem como o alcance e nível de pormenorização da informação a incluir no relatório ambiental, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

Durante o processo de averiguação, a câmara municipal pode promover consultas às entidades externas às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano ou programa, tendo sido consultadas a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB) e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA), para se pronunciarem sobre a qualificação do plano como susceptível de ter efeitos significativos no ambiente. Na consulta efectuada foi ainda solicitado parecer sobre o âmbito da avaliação ambiental e o alcance da informação a incluir no relatório ambiental.

Na sequência da consulta efectuada às entidades externas, pronunciaram-se sobre a qualificação do plano a APA e a CCDRA, sendo que o ICNB não formulou parecer nem enviou qualquer resposta ao ofício emitido por esta edilidade.

A APA informou que considera a CCDRA a entidade competente para a pronúncia sobre a AAE, sendo que não emitiu parecer.

A CCDRA informou que o processo de elaboração do PUB deve incluir uma fase de avaliação ambiental estratégica, descrevendo as características pertinentes que incidem sobre a população, as dinâmicas de desenvolvimento, o estado do ambiente, as instituições, efectuando uma análise da situação de referência e das possibilidades de evolução, equacionando, se possível e oportuno, mais que um cenário, avaliando os efeitos positivos e negativos das propostas do plano sobre os factores ambientais propostos pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, numa escala espacial local e regional e numa escala temporal. A



AAE deve contribuir para a análise de propostas alternativas e para a minimização ou compensação dos impactes negativos que não possam ser eliminados e será desejável que potencie os impactes positivos.

8. ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento dos planos de urbanização e de pormenor é facultativo, de acordo com o n.º 1 do artigo 75.º-C do RJGT. É da responsabilidade da câmara municipal solicitar o acompanhamento que entender necessário, designadamente a emissão de pareceres sobre as propostas de planos ou a realização de reuniões de acompanhamento à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente ou às demais entidades representativas dos interesses a ponderar. Fazendo uso do disposto do n.º 4 do artigo 74.º do RJGT, a câmara municipal solicitou à CCDRA uma reunião com vista à indicação de quais as entidades representativas de interesses públicos que devem intervir no acompanhamento do plano. Na sequência da citada reunião foram indicadas as seguintes entidades para efeito de convocatória ao acompanhamento da elaboração do plano:

- Administração Regional Hidrográfica (ARH);
- Águas Públicas do Alentejo, S.A. (AgdA);
- Autoridade Florestal Nacional (AFN);
- Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC);
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA);
- Direcção Regional de Economia (DRE);
- Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPAL);
- Energias de Portugal, S.A. (EDP);
- Estradas de Portugal, S.A. (EP);
- Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB);
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico/ Direcção Regional de Cultura (IGESPAR/DRC);
- Instituto Geográfico Português (IGP);
- Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo (ULSBA);
- Outras entidades cuja participação seja considerada relevante no decurso da elaboração do plano.



9. PLANEAMENTO E PRAZOS DE ELABORAÇÃO

O plano de urbanização será elaborado de acordo com o seguinte cronograma, estimando-se a sua conclusão no prazo de 250 dias:

1.ª Fase: Projecto do Plano – 120 dias (contabilizados após o fim do período de participação);

2.ª Fase: Proposta do Plano – 60 dias (contabilizados após aceitação do projecto de plano pela C.M.);

2.ª Fase: Eventuais rectificações à proposta – 60 dias (contabilizados após a emissão de todos os pareceres de todas as entidades intervenientes no processo de acompanhamento e do eventual período de concertação);

3.ª Fase: Versão final do plano – 30 dias (contabilizados após o fim do período de discussão pública);

A estes prazos acrescem os que resultam do faseamento definido na legislação aplicável para efeitos de deliberação, acompanhamento, concertação (se necessário), participação, discussão pública, parecer final da comissão de coordenação territorialmente competente, aprovação e publicação.

Conforme o disposto do n.º 2 do artigo 77.º do RJGT, o período de participação não deve ser inferior a 15 dias. O período de discussão pública deverá ser anunciado com uma antecedência mínima de 5 dias e não pode ser inferior a 22 dias, de acordo com o n.º 4 do artigo 77.º do RJGT.

10. EQUIPA PLURIDISCIPLINAR

O plano de pormenor deverá ser elaborado, obrigatoriamente, por uma Equipa Técnica Pluridisciplinar adequada aos requisitos exigidos pelo Plano de Urbanização em causa, definida nos termos do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro. A equipa deverá incluir, obrigatoriamente, as seguintes valências: arquitectura, engenharia civil, geografia (na variante de urbanismo), direito e engenharia de recursos naturais, devendo um dos membros da equipa exercer as funções de coordenador, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro.

Considerando que o plano de urbanização que se pretende realizar não exige um tratamento específico ao nível do enquadramento paisagístico e do estudo dos espaços exteriores, a equipa descrita anteriormente não carece de ser composta por um arquitecto paisagista, ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro.



11. ANEXOS

A. DOCUMENTOS DE APOIO

1. Extracto da Planta de Ordenamento do PDMBA;
2. Planta de Ordenamento do Perímetro Urbano da Vila de Barrancos;
3. Cópia do regulamento do PDMBA;
4. Pareceres emitidos pelas entidades externas consultadas acerca da sujeição do plano a AAE;

B. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

Proposta de sujeição do PU à elaboração de AAE, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.